PROJETO DE LEI nº 078/2015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dar em concessão administrativa de uso, à União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, inscrita no CNPJ sob nº 79.080.602/0001-56, pelo prazo de 30 (trinta) anos, e Lote Urbano nº 09(nove), com área de 450m², e Lote Urbano nº 10(dez), com área de 420m², da quadra nº 15, situado no Loteamento São Francisco, com área total de 870m², situado neste Município, de acordo com as Matriculas nºs 39.262 e 39.263 respectivamente, Ficha nº 01, Livro nº 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade deste Município.

Parágrafo Único – Ao findar o prazo da concessão a ocupação do imóvel retornará ao Município, sem que caiba qualquer indenização ao cessionário, pelas benfeitorias realizadas.

Art. 2º - Os imóveis a que se refere o Artigo anterior, destina-se para o fim específico de instalação de uma torre de 45 metros de altura, além de outros equipamentos, visando a retransmissão dos sinais da TV Novo Tempo, canal devidamente outorgado pelo Ministério das Comunicações, que poderá ser acessado pelo canal 42 UHF.

Parágrafo Único – É fixado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura do documento de concessão de uso, para início das atividades e conclusão das obras, conforme projeto à apresentar.

Art. 3º - A concessão tornar-se-à nula, independentemente de ato especial, sem que a União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, tenha direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no Artigo 2º desta Lei, se inobservado o prazo fixado em seu Parágrafo Único, se ocorrer dissolução do beneficiado, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Parágrafo Único – A concessão também poderá ser prorrogada ou renovada, com autorização legislativa, desde que cumpridas as exigências atinentes.

Art. 4º - A concessão será efetivada através de Termo apropriado, no qual constarão deveres e obrigações da concessionária, ficando desde já o Chefe do Executivo autorizado a estabelecer as cláusulas do respectivo instrumento.

(segue/Fls.02)

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar o contrato administrativo necessário, onde estipulará as condições da concessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ambiental.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 086/2015.

Senhor Presidente:

Passamos à mão de Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, o apenso Projeto de Lei nº 078/2015, o qual solicita autorização para concessão administrativa de uso de imóveis pertencentes ao Município, visando a instalação de uma torre de 45 metros de altura, além de outros equipamentos, para a retransmissão dos sinais da TV Novo Tempo, canal devidamente outorgado pelo Ministério das Comunicações, que poderá ser acessado pelo canal 42 UHF. pelo período de 30 (trinta) anos.

De acordo com a presente matéria, as concessões serão efetuadas mediante Termo apropriado, no qual constarão deveres e obrigações da concessionária, ficando desde já o Chefe do Executivo autorizado a estabelecer as cláusulas do respectivo instrumento.

Esta iniciativa vem oferecer uma programação que enaltece os valores físicos, morais, sociais e espirituais da família e sociedade, contribuindo com a redução dos índices de violência, doenças, evasão escolar, aos munícipes rondonenses.

Diante do exposto, na certeza da compreensão e do elevado espírito público presente nos representantes do povo no Poder Legislativo, submetemos o Plano de Lei à soberana análise, aguardando por sua aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR